



Avenida Amílcar Cabral, CP n.º 563
Cidade da Praia
República de Cabo Verde
Telf.: (+238) 261 77 59
Fax: (+238) 261 77 65

Circular N.º 002/DNRE/2022

Assunto: Imposto sobre Consumo Especial (ICE) Viaturas – Lei do Orçamento do Estado para 2022 – Processos administrativos iniciados antes de 1 de Janeiro de 2022

Enquadramento

A Lei n.º 4/X/2021 de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento de Estado para 2022 (Lei OE22) introduziu uma taxa específica de ICE no valor de 200 mil escudos (200 contos) aplicável na importação de veículos novos e usados de 0 a 4 anos, nos termos previstos no artigo 53.º e respetiva tabela anexa.

A referida lei entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

Considerando que a importação de uma viatura é um processo que compreende um conjunto de procedimentos administrativos com o envolvimento de diversas entidades, importa clarificar os casos cujos trâmites administrativos iniciaram-se em 2021, ao abrigo do regime anterior, mas cujo facto gerador do imposto deu-se à luz do regime novo introduzido pela Lei do OE2022.

Assim, em conformidade com o artigo 97.º do Código Geral Tributário, a Senhora Diretora Nacional de Receitas do Estado vem, através desta Circular, esclarecer e determinar o seguinte:

O ICE é devido com a importação, produção ou introdução de bens no território nacional. O regime do ICE, no que diz respeito à interpretação do momento de importação, remete para as leis aduaneiras.

Ora, o Código Aduaneiro dispõe que é a data do registo da declaração em detalhe nas alfândegas que deve relevar para efeitos de aplicação de todas as disposições aduaneiras.

À luz de uma interpretação puramente literal desses normativos, resultaria que os processos de importação iniciados ao abrigo da lei anterior – portanto, antes de 1 de janeiro de 2022, mas que só ficaram concluídas em 2022, seriam oneradas com a taxa de ICE no valor de 200 mil escudos.

Contudo, a interpretação das leis, incluindo as fiscais, não se cinge apenas ao elemento literal.

Com efeito, importa chamar à colação o princípio do tratamento mais favorável plasmado na Constituição da República de Cabo Verde (n.º 3 do artigo 93.º) que prevê de forma inequívoca a retroatividade da lei fiscal sempre que esta for mais favorável ao contribuinte.

Não restam dúvidas que a lei que vigorou até 31 de dezembro de 2021 em matéria de importação de viaturas novas e usadas de 0 a 4 anos é mais favorável que o regime vigente a partir de 1 de janeiro de 2022, na medida em que não previa a incidência da taxa do ICE de 200 contos.



Avenida Amílcar Cabral, CP nº 563
Cidade da Praia
República de Cabo Verde
Telf: (+238) 261 77 59
Fax: (+238) 261 77 65

Assim, dando cumprimento ao imperativo constitucional anteriormente referido, as importações cujos processos administrativos não ficaram concluídos até 31 de dezembro de 2021 por factos de qualquer ordem ou natureza, não imputáveis ao contribuinte (ex: feriados e tolerância de ponto por ocasião das festas do Natal e passagem de ano, indisponibilidade do sistema) e que transitaram para o ano de 2022, devem beneficiar do regime anterior.

Isto é, esses processos administrativos iniciados antes de 1 de janeiro de 2022 ficam dispensados do pagamento da taxa específica do ICE no valor dos 200 contos.

Procedimento

Devem ser submetidos para efeitos do despacho aduaneiro, evidência documental que comprove, de facto, que o processo administrativo iniciou antes de 1 de janeiro de 2022, nomeadamente os seguintes:

1. Registo do despacho no sistema aduaneiro
2. Registo de abertura de contentores
3. Manifesto de navio
4. Bill of lading (BL) e fatura de aquisição da viatura
5. Título de Comércio Externo (TCE)

Reembolso

Os contribuintes com processos em idênticas circunstâncias que, entretanto, suportaram a taxa de ICE dos 200 contos, por questões de equidade, podem obter o reembolso da taxa paga.

Cumpra-se

Praia, 9 de fevereiro de 2022.

A Diretora Nacional,

Liza Helena Vaz

